



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.537 / 2021

Ementa: “Institui a Escola de Governo do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Poder Executivo Municipal **APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **ESCOLA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – EGVISA**.

Art. 2º - A atuação da **EGVISA** se dará por meio do desenvolvimento de capacitação, utilizando-se dos recursos e técnicas de treinamento e qualificação compatíveis com o Grupo Ocupacional em que se encontra enquadrado o Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A **EGVISA** terá como objetivos:

I - promover o treinamento e a capacitação de servidores municipais ativos, inclusive a educação previdenciária nas mais diversas áreas de necessidade, na forma presencial, semipresencial ou por meio dos recursos utilizado na modalidade de Ensino a Distância – EAD – autônoma ou conjuntamente, mediante convênio com outras entidades ou instituições que tenham a mesma finalidade;

II - assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta e indireta do Município;

III - orientar e coordenar Projetos de Cursos de Capacitação e Programas de Treinamento aprovados pela Comissão de Avaliação Funcional a serem desenvolvidos pela própria **EGVISA**, ou por agentes externos, observada a consonância da área de atuação e formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria ou outros instrumentos legais.

IV - disponibilizar a estrutura física apropriada à divulgação e à realização dos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

cursos de capacitação e treinamento e prover os recursos audiovisuais e materiais didático-pedagógicos necessários;

V - promover a integração entre a Administração Municipal e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico do quadro de profissionais;

VI - certificar concluintes de curso de capacitação ou treinamento, preferencialmente em meio digital, e informar ao órgão responsável pelo registro das informações funcionais dos servidores municipais, para registro da respectiva carga horária na ficha funcional do servidor.

§ 1º - Fica a **EGVISA** autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes, com Instituições de Ensino devidamente credenciadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - São considerados agentes externos, de que trata o inciso III deste artigo, além das instituições de ensino superior, as fundações, institutos, empresas e profissionais de notória especialização que desenvolvem ou promovem programas e projetos na área de capacitação e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

Art. 4º - Fica criada a **Comissão de Aperfeiçoamento Funcional – CAF** – composta de 05 (cinco) Servidores Públicos Municipais de provimentos efetivos ou comissionados, graduados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais terão as seguintes atribuições:

I - analisar a viabilidade e selecionar projetos de programas de treinamento e capacitação profissional, bem como autorizar sua implantação;

II - deliberar sobre a agenda e a realização de treinamentos, cursos, palestras, seminários e atividades correlatas aos objetivos da **EGVISA**.

Parágrafo Único - Serão instituídos **Núcleos Técnicos de Capacitação** por área de conhecimento técnico-científico, a serem definidas no **REGIMENTO INTERNO DA EGVISA** – compostas por 03 (tres) ou 05 (cinco) Servidores, com a finalidade de apoiar os trabalhos da CAF, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - Os Servidores Públicos Municipais serão considerados **pela EGVISA**, alunos ou multiplicadores de treinamento.

§ 1º - Aluno é o servidor que frequenta curso de capacitação ou treinamento, realizado através da **EGVISA** ou dos Agentes Externos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Multiplicador do Treinamento é o servidor que propõe, implementa, coordena ou executa projeto ou programa de treinamento e capacitação;

Art. 6º - O Regimento Interno, bem como a Política Municipal de Capacitação de Servidores, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal e fixarão atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para o pleno funcionamento da EGVISA.

Parágrafo Único - Para atingir plenamente sua finalidade, as **atividades da EGVISA** serão realizadas em regime especial de trabalho com relação ao horário e aos dias de funcionamento, na forma do regulamento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A EGVISA poderá utilizar, além do brasão oficial do Município, a logomarca constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito